COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159, de 2018.

EMENDA 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 DE 2018.

PROPONENTE: Jaime Vasatta/PODEMOS – Cabral/PDT – Valdecir Alcântara/PSL

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Emenda Modificativa.

RECEBIDO EM
22 / 6 / 2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por estes Vereadores visa modificar o artigo 46 do Projeto de Resolução 07 de 2018, modificando os incisos que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

I – todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal;
II – planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;
III – plano diretor e suas leis suplementares;
IV – cadastro territorial do município;
V – urbanismo, arquitetura, habilitação e saneamento básico;
VI – transporte coletivo;
VII – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da construção civil, arquitetura, urbanismo.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado, quanto ao mérito é competência dos Vereadores decidirem a respeito.

Quando se fala em competência, não se encontram impedimentos a Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 29:

> Artigo 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> I - eleger sua Mesa Diretora;
>
> **II - elaborar seu Regimento Interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;**

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Agosto de 2018.

Dâmasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator